

# OFERTA PREFERENCIAL DE RESSEGUROS

**Abril 2017**

**Diogo Ornellas**

# Sumário

---

- Histórico
- Regulamentação da Oferta Preferencial
- Próximos Passos

## Histórico

---

Dispositivo inserido na regulamentação brasileira de Resseguros pela Lei Complementar nº 126/2007:

*“Art. 11. Observadas as normas do órgão regulador de seguros, a cedente **contratará ou ofertará preferencialmente** a resseguradores locais para, pelo menos:*

*I - 60% (sessenta por cento) de sua cessão de resseguro, nos 3 (três) primeiros anos após a entrada em vigor desta Lei Complementar; e  
II - 40% (quarenta por cento) de sua cessão de resseguro, após decorridos 3 (três) anos da entrada em vigor desta Lei Complementar.”*

## Histórico

---

Regras relacionadas à proteção do mercado local não são exclusividade do Brasil:

- França;
- Argentina;
- Rússia
- Índia;
- China;
- Estados Unidos;
- Egito;
- Países da União Africana;
- Entre outros...

## Histórico

---

Desenvolvimento da oferta preferencial em três períodos:

- 2007 a 2010
- 2011 a 2016
- a partir de 2017

## Histórico

---

➤ 1ª Fase (2007 a 2010):

O conceito da oferta preferencial inicialmente instituído pela Resolução CNSP nº 168/2007 vigorou até março/2011.

*“Art. 15. A sociedade seguradora deverá assegurar a ressegurador ou resseguradores locais a oferta preferencial de cada cessão de resseguro, no montante mínimo de 60% (sessenta por cento) dos prêmios cedidos, até o dia 16 de janeiro de 2010, e de 40% (quarenta por cento), após o dia 16 de janeiro de 2010.”*

## Histórico

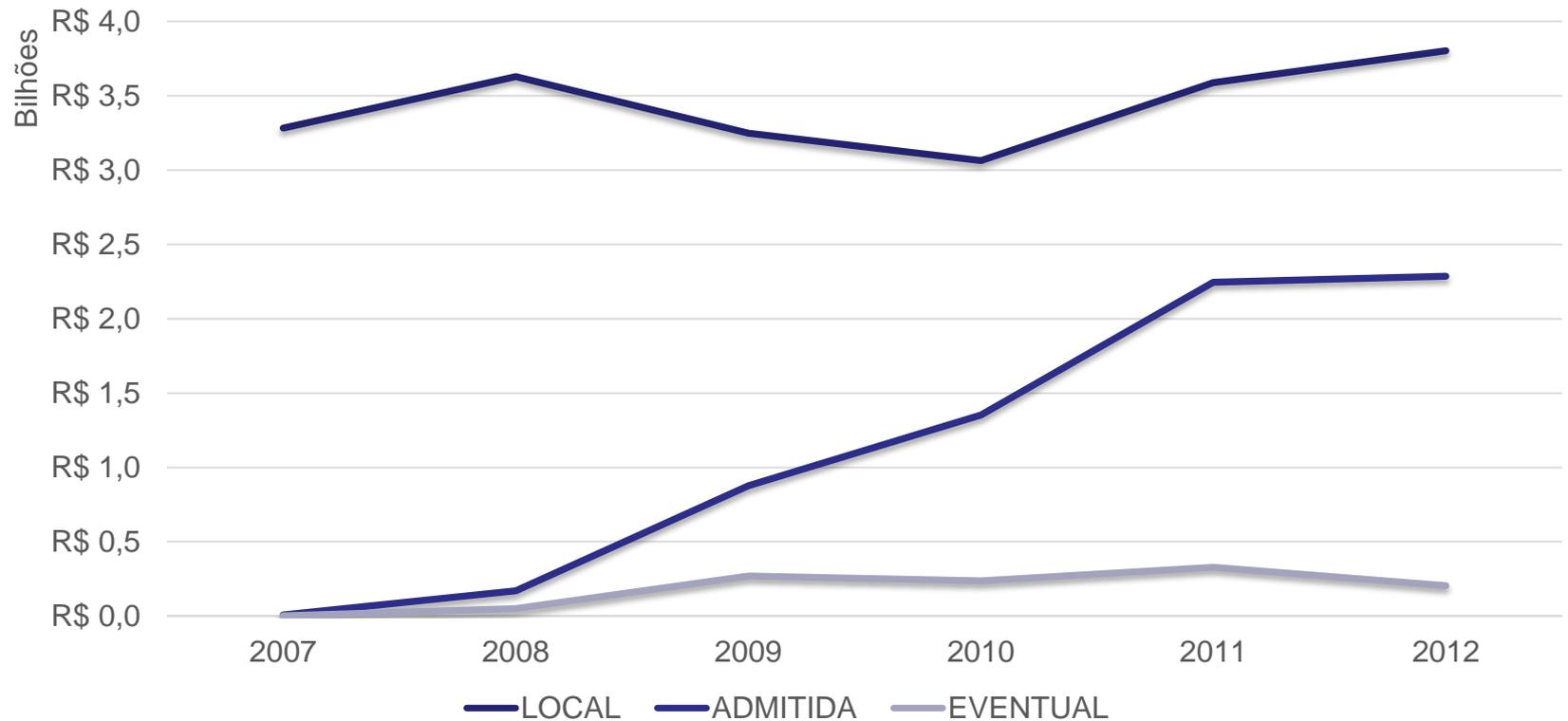
---

➤ 1ª Fase (2007 a 2010):

- Dispositivos operacionais definidos pela Resolução CNSP nº 168/2007
- Práticas não-ortodoxas
- Fragilidade no alcance do objetivo de proteção do mercado local

## Histórico

### Prêmios Cedidos em Resseguro



Fonte: SES – SUSEP

## Histórico

### Prêmios Cedidos\* em Resseguro

Ano	Resseguradoras Locais (R\$)	Resseguradoras Admitidas (R\$)	Resseguradoras Eventuais (R\$)
2007	2.996.540.341	5.557.674 -	<b>1.129.588</b>
2008	<b>3.227.213.373</b>	<b>155.916.291</b>	47.023.533
2009	<b>2.761.059.649</b>	<b>774.556.855</b>	247.898.926
2010	<b>2.560.715.325</b>	<b>1.195.446.900</b>	217.654.122
2011	<b>3.084.867.082</b>	<b>1.957.977.811</b>	260.966.325
2012	3.404.529.718	1.996.581.648	191.409.618
2013	4.688.431.678	2.071.817.804	225.947.005
2014	5.778.691.555	1.865.879.505	263.615.437
2015	6.237.772.084	2.028.675.370	265.162.010
2016	6.482.921.279	1.950.525.196	225.903.649

Fonte: FIP – SUSEP

\* Líquidos de Comissão de Resseguro

## Histórico

---

➤ 2ª Fase (2011 a 2016):

Entrada em vigor da Resolução CNSP nº 225/2010, que alterou o art. 15 da Resolução CNSP nº 168/2007.

***“Art. 15. A sociedade seguradora contratará com resseguradores locais pelo menos quarenta por cento de cada cessão de resseguro em contratos automáticos ou facultativos.”***

## Histórico

---

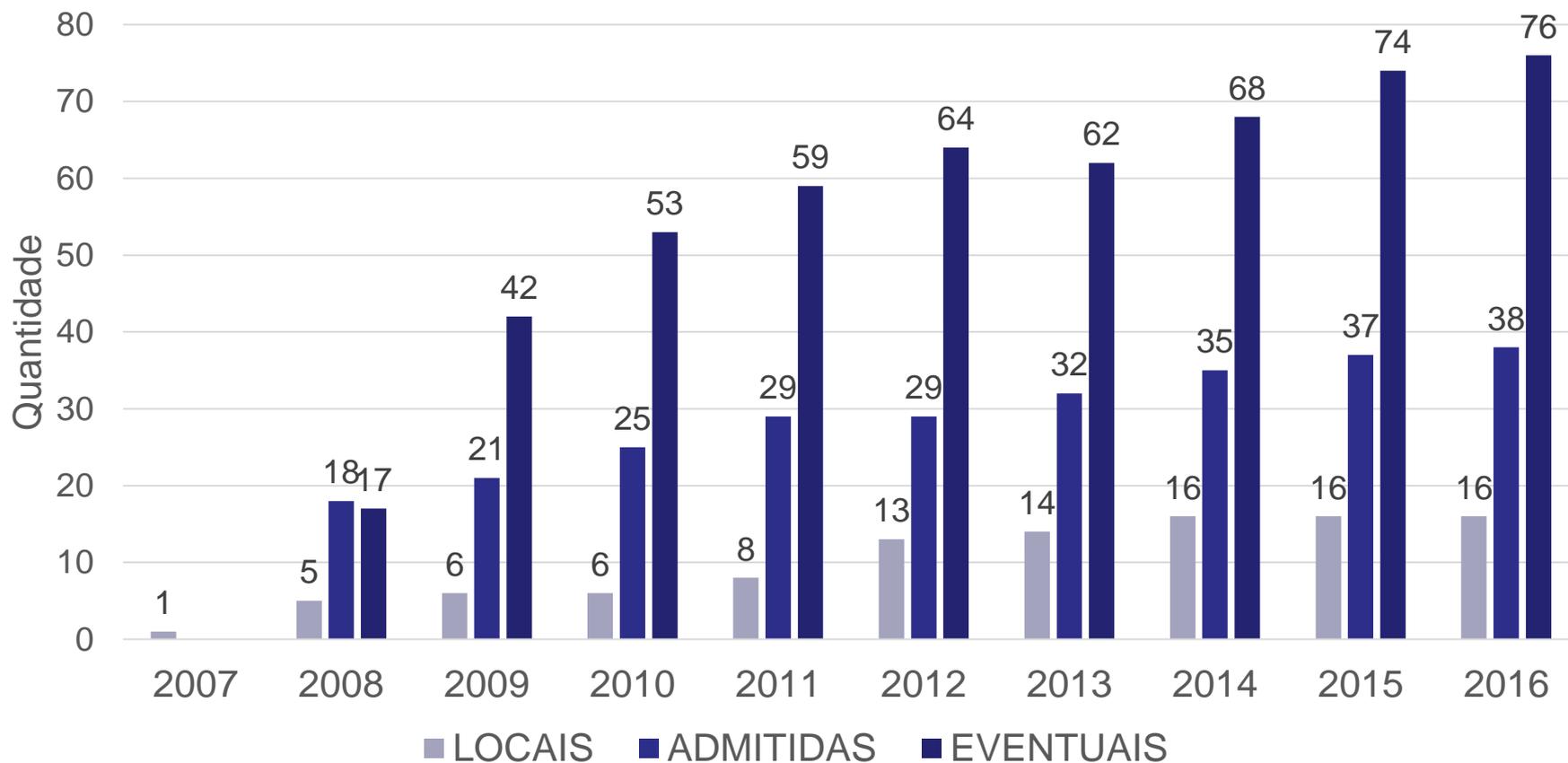
➤ 2ª Fase (2011 a 2016):

- Extinção do instituto da oferta preferencial
- Introdução da contratação obrigatória
- Alterações significativas no ambiente regulatório e de negócios

## Histórico

➤ 2ª Fase (2011 a 2016):

Resseguradoras Cadastradas na SUSEP



## Histórico

---

➤ 3ª Fase (a partir de 2017):

Entrada em vigor da Resolução CNSP nº 325/2015, que alterou o art. 15 da Resolução CNSP nº 168/2007 com efeitos a partir de 2017.

- Resgate do instituto da oferta preferencial
- Manutenção da contratação obrigatória
- Escala decrescente de percentual de contratação obrigatória, ampliando a importância da oferta preferencial
- Decisão de caráter governamental

## Histórico

---

➤ 3ª Fase (a partir de 2017):

***“Art. 15. A sociedade seguradora ofertará preferencialmente a resseguradores locais, ao menos, 40% (quarenta por cento) de sua cessão de resseguro a cada contrato automático ou facultativo.*”**

[...]

## Histórico

---

➤ 3ª Fase (a partir de 2017):

*Parágrafo Único. Para fins do percentual estabelecido no caput deste artigo, a seguradora **deverá contratar obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes percentuais de cessão de resseguro para resseguradores locais a cada contrato automático ou facultativo:***

*I - 40% (quarenta por cento), até 31 de dezembro de 2016;*

*II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;*

*III - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;*

*IV - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;*

*V - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.”*

## Regulamentação da Oferta Preferencial

---

- Tema amplamente discutido na Comissão Consultiva de Resseguros
- Uniformização de conceitos
- Necessidade de regulamentação infralegal (SUSEP)
- Normativo objeto de Consulta Pública
- Operacionalização da oferta preferencial *versus* contratação obrigatória

## Regulamentação da Oferta Preferencial

---

### Circular SUSEP nº 545/2017 – Conceitos:

- Independência dos institutos (oferta preferencial *versus* contratação obrigatória)
- Oferta preferencial = “*right of first refusal*”
- Liberdade de escolha da cedente
- Estabelecimento de prazos de análise e resposta
- Silêncio e recusa definitiva
- Possibilidade de inclusão das condições do mercado internacional

## Regulamentação da Oferta Preferencial

---

### Circular SUSEP nº 545/2017

*“ Art. 4º No caso de **recusa total ou parcial da oferta**, não sendo aceito o **percentual mínimo de oferta preferencial** previsto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, a sociedade seguradora **deverá ofertar o contrato de resseguro a todos os demais resseguradores locais, se necessário, de modo a satisfazer o disposto nesta Circular.**”*

## Regulamentação da Oferta Preferencial

---

*“Art. 5º Considera-se atendida a exigência definida no dispositivo citado nesta Circular, quando:*

*I – o percentual mínimo de oferta preferencial disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007 tiver sido contratado com resseguradores locais; ou*

*II – consultados todos os resseguradores locais, esses, em seu conjunto, tenham recusado total ou parcialmente o percentual mínimo de oferta preferencial disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o percentual restante tiver sido aceito nos mesmos termos e condições pelos demais resseguradores; ou”*

*[...]*

## Regulamentação da Oferta Preferencial

---

*“Art. 5º Considera-se atendida a exigência definida no dispositivo citado nesta Circular, quando:*

*[...]*

*III – houver aceitação, por resseguradores admitidos e/ou eventuais, em termos e/ou condições distintos dos inicialmente ofertados e recusados total ou parcialmente por todos os resseguradores locais, desde que estes mesmos termos e/ou condições tenham sido ofertados aos resseguradores locais da forma prevista nesta Circular.”*

## Próximos Passos

---

- Monitoramento do mercado quanto às práticas da oferta preferencial
- Fiscalização *on site, off site*
- Monitoramento dos demais institutos vigentes

**Obrigado!!**